TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO.

Aquisição de **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ARES CONDIONADOS PARA ATENDER OS PRÉDIOS MUNICIPAIS: CEMEI PEDACINHO DO CÉU, CEMEI BRANCA DE NEVE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLA MUNICIPAL QUIRINO JOSÉ DA SILVA. C**onforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1. As especificações e quantitativos dos itens encontram-se em anexo.

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.3. Trata-se de fornecimentos não contínuos.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A contratação será regida pelo nos termos da Lei Nº 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº 12/2025 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

1.6. Os estudos técnicos preliminares contam em anexo.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A presente demanda tem por finalidade avaliar a necessidade mecanismo de climatização de ambientes das unidades escolares integrantes da rede municipal de ensino de Coração de Jesus/MG, contemplando, inicialmente, as salas destinadas às diretorias e secretarias escolares, bem como as salas de aula de três unidades escolares previamente identificadas pela Administração e descritas nesse documento.

2.2. A iniciativa decorre da necessidade de proporcionar condições ambientais mais adequadas ao desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas, considerando as características climáticas da região Norte de Minas Gerais, marcada por temperaturas elevadas durante grande parte do ano, baixa umidade relativa do ar em determinados períodos e prolongadas ondas de calor.

2.3. O Município de Coração de Jesus, situado na região Norte de Minas Gerais, está inserido em uma realidade climática caracterizada por temperaturas elevadas e períodos de acentuada estiagem, circunstâncias que submetem a população a condições de calor intenso, especialmente nos meses mais quentes do ano. Esse cenário, já historicamente presente na região, vem sendo agravado pelas alterações climáticas globais, que têm contribuído para a intensificação e a maior frequência de episódios de temperaturas extremas.

2.4. No ambiente escolar, tais condições assumem especial relevância, uma vez que o calor excessivo pode comprometer o conforto térmico, provocar cansaço, indisposição e dificuldades de concentração, afetando tanto os profissionais responsáveis pelas atividades administrativas e pedagógicas quanto, de maneira particularmente preocupante, os estudantes, que permanecem por períodos prolongados em salas de aula.

2.5. A exposição contínua a ambientes excessivamente quentes pode prejudicar a disposição física e cognitiva dos alunos, dificultar a assimilação dos conteúdos e interferir no desenvolvimento regular das atividades educacionais. Do mesmo modo, professores e demais servidores submetidos a essas condições podem experimentar desgaste físico e redução do bem-estar durante a jornada de trabalho, circunstâncias que repercutem na dinâmica e na qualidade dos serviços prestados.

2.6. Nesse contexto, a climatização dos ambientes escolares, especialmente das salas de aula, diretorias e secretarias, apresenta-se como medida relevante para a melhoria das condições de permanência, trabalho e aprendizagem, proporcionando espaços mais adequados ao exercício das atividades educacionais e administrativas.

2.7. Ressalta-se que a iniciativa não se limita à busca por maior comodidade, mas se relaciona diretamente ao dever da Administração Pública de promover condições apropriadas ao funcionamento da rede municipal de ensino, zelando pela qualidade do ambiente educacional e pela proteção do bem-estar dos estudantes e profissionais da educação.

2.8. Outro aspecto a se destacar é que o art. 212 da Constituição Federal estabelece a aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Por sua vez, o art. 70 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente em seus incisos II, III e V, contempla despesas com aquisição e manutenção de equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços vinculados às atividades educacionais e realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino.

2.9. Nesse contexto, a aquisição de aparelhos de ar-condicionado ou outro sistema de climatização, desde que efetivamente vinculados às atividades educacionais e observados os critérios legais de aplicação dos recursos, será enquadrada como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino. Tal medida decorre da contribuição concreta dos equipamentos para a melhoria da infraestrutura escolar e das condições necessárias ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, não constituindo, isoladamente, o alcance do percentual constitucional fundamento suficiente para a realização da despesa.

2.10. Assim, a avaliação da solução à demanda apresentada encontra respaldo no interesse público de aprimorar a infraestrutura das unidades escolares, contribuir para a melhoria das condições de ensino e aprendizagem e para complementação dos índices determinados no artigo 212 da CF, além de oferecer ambientes mais compatíveis com as exigências climáticas da região, especialmente diante da intensificação dos períodos de calor.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

3.3. O critério de julgamento será o menor preço por item.

3.4. As formas e critérios de seleção do fornecedor serão as dispostas no edital de pregão eletrônico.

3.5. No presente caso, em razão da baixa complexidade técnica da demanda a ser atendida, não são necessários outros documentos além dos comumente solicitados.

3.6. Os requisitos técnicos necessários ao atendimento da demanda solicitada não excedem os requisitos mínimos, devendo utilizar-se do **critério de julgamento de menor preço** conforme Art. 3º da IN SEGES/ME Nº 73/2022.

3.7. A empresa possivelmente contratada pra atender à demanda deverá entregar ao Município, em local indicado nas Ordens de Fornecimento, os itens constantes da tabela do tópico 10 deste documento.

3.8. Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, acompanhados dos respectivos manuais em língua portuguesa, acessórios e demais componentes necessários à sua utilização.

3.9. Os equipamentos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, observando os padrões de qualidade, segurança e desempenho aplicáveis, bem como as normas técnicas e regulamentações vigentes, especialmente aquelas relativas à eficiência energética e à segurança elétrica.

3.10. Os aparelhos deverão possuir classificação de eficiência energética compatível com os padrões estabelecidos pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, do INMETRO, observadas as exigências aplicáveis à categoria dos equipamentos.

3.11. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem prejuízo de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante, devendo ser observadas as disposições legais relativas à garantia e à assistência técnica, que deverão ser prestadas na região do Município, segundo demarcação do IBGE.

3.12. A entrega deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento-OF, nos locais indicados pela Administração, em especial nas unidades escolares ou em outro endereço previamente designado pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, os itens descritos na tabela do tópico 10 (dez) deste documento.

3.13. As OFs serão enviadas nos e-mails informados quando da ocorrência do certame, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a falta de recebimento da OF, para dilação no prazo de entrega dos itens solicitados na OF encaminhada.

3.14. Os itens constantes da Ordem de Fornecimento, bem como da nota fiscal, deverão ser entregues na sua totalidade, sendo vedada a entrega parcial e deverão ser exatamente como descritos na tabela do tópico 10 deste documento.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega do produto é de até 10 (dez) dias úteis, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA pela secretaria demandante.

4.2. Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, no CEMEI Pedacinho do Céu, CEMEI Branca de Neve e Escola Municipal Quirino José da Silva todos localizados na sede do município.

4.3. Os itens serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada/detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ata, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 dias**,** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. O Município de Coração de Jesus/MG se reserva o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

4.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada/detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ata.

4.8. Quando da entrega dos equipamentos a(s) empresa(s) deverá(ão) realizar treinamento de operação e orientações de manutenção preventiva à equipe indicada pelo município.

4.9. Os materiais serão recebidos provisoriamente em até 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e, definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante atesto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada.

4.10. Os itens e materiais entregues que apresentarem vícios, defeitos, violações, inadequações, características que impossibilitem o seu uso adequado ou estiverem em desacordo com as especificações dispostas neste Termo e em Ordem de Fornecimento emitida por este Município, deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a partir da notificação à CONTRATADA, tendo todas as expensas desta por conta da CONTRATADA.

5. FORNECIMENTO OBJETO

5.1. A Contratada/Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto e/ou prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, conforme o caso.

5.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ata;

5.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6. SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. É permitida a subcontratação, observadas ainda as seguintes disposições:

6.1.1. Durante a vigência do contrato/ata, é vedado ao contratado/detentor contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata.

6.1.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada/detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

7.3. O fiscal do contrato/ata será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

7.4. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

8.1. A medição da entrega do objeto decorrente deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria solicitante, com confirmação da entrega pelos responsáveis.

8.2. A periodicidade da medição da entrega do objeto será de forma única e imediata, no ato de recebimento do objeto.

8.3. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Pregão será efetuado pelo Município, até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela contratada/detentora, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

8.4. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada/detentora das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

8.6. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

8.7. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria ou através de cheque nominal à contratada/detentora.

8.8. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

10.1.Das especificações, quantitativos e preços estimados os itens a serem contratados:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unit	Valor Total
1	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER, 220V, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICACAO A (SELO PROCEL), GAS HFC, CONTROLE S/FIO (DAIKUN, FUJITSU,GRRE OU SIMILAR)	unidade	16,00	2.533,30		
2	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER, 220V, HI-WALL (PAREDE), 18000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICACAO A (SELO PROCEL), GAS HFC, CONTROLE S/FIO (DAIKUN, FUJITSU,GRRE OU SIMILAR)	unidade	7,00	4.049,69		
3	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER, 220V, HI-WALL (PAREDE), 24000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICACAO A (SELO PROCEL), GAS HFC, CONTROLE S/FIO (DAIKUN, FUJITSU,GRRE OU SIMILAR)	unidade	20,00	4.894,59		
4	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER,220V, HI-WALL (PAREDE), 9000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICACAO A (SELO PROCEL), GAS HFC, CONTROLE S/FIO (DAIKUN, FUJITSU,GRRE OU SIMILAR)	unidade	1,00	2.206,48		
5	"AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER, 220V, PISO TETO, 36000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICACAO ENERGETICA A OU B (SELO PROCEL), GAS HFC, CONTROLE S/FIO" (DAIKUN, FUJITSU,GRRE OU SIMILAR)	unidade	3,00	10.767,08		
6	"AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER, 220V, PISO TETO, 48000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICACAO ENERGETICA A OU B (SELO PROCEL), GAS HFC, CONTROLE S/FIO" (DAIKUN, FUJITSU,GRRE OU SIMILAR)	unidade	12,00	13.253,45		
7	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER, 220V, PISO	unidade	2,00	16.592,22		

	TETO, APRESENTANDO 58000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICACAO ENERGETICA A OU B (SELO PROCEL), GAS HFC, CONTROLE S/FIO (DAIKUN, FUJITSU,GRRE OU SIMILAR)					

10.2. O custo estimado da contratação é de **R$ 393.506,10 (Trezentos noventa três mil quinhentos seis reais dez centavos).**

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Coração de Jesus/MG para o exercício vigente na classificação abaixo:

12.361.0016.3034 Equipamentos Diversos para o Ensino Fundamental 44905200 Equipamentos e Mat.Permanentes | 367
12.365.0019.3037 Equipamentos Diversos P/Unidades do Ensino Infantil 44905200 Equipamentos e Mat.Permanentes | 421
12.365.0019.3037 Equipamentos Diversos P/Unidades do Ensino Infantil 44905200 Equipamentos e Mat.Permanentes | 422

12. NECESSIDADE DE SIGILO

12.1. A contratação ora pretendida não exige, conforme Art. 10 da IN CGNOR/ME Nº 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao Edital.

13. ANEXOS

13.1. Integra(m) este Termo de Referência, não possui anexos.

Coração de Jesus/MG, 18 de novembro de 2026.

Maria Helena Pires Pereira
Secretária Municipal de Educação